

Facchini S.A.

CNPJ/MF nº 03.509.978/0001-71 – NIRE 35.300.174.020

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas

Data, Hora e Local: Em 27 de abril de 2026, às 09h00, na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Água Chata, Guarulhos/SP, CEP 07.251-500, atual sede da **Facchini S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.978/0001-71 (“**Sociedade**”), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300174020 (“**Estatuto Social**”). **Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do Estatuto Social e de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), de 15 de dezembro de 1976, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Sociedade. **Mesa:** Sr. Rubens Facchini, Presidente da Mesa; Sr. Euclides Facchini Filho, Secretário. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) as contas dos administradores, as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2025 e a destinação do resultado. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a ratificação dos honorários pagos à Diretoria em 2025; (ii) a inclusão das atividades de: recuperação de sucata de materiais plásticos; recuperação de sucatas de materiais metálicos; recuperação de sucata de alumínio; fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição); e fabricação de tintas e esmaltes; ao objeto social; (iii) a incorporação, ao Capital Social, do valor total de R\$ 315.271.031,71 (trezentos e quinze milhões, duzentos e setenta e um mil e trinta e um reais e setenta e um centavos) com parte do saldo da Conta “Reserva de Retenção de Lucros”; e (iv) a consolidação do Estatuto Social, considerando as deliberações previstas nos itens (ii) e (iii) anteriores. **Deliberações:** Instalada a assembleia geral e feita a leitura, discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram aprovadas pelos acionistas, de forma unânime: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovadas, sem ressalvas, as contas prestadas pelos administradores, bem como as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Sociedade referentes ao exercício social findo em 31/12/2025, nos termos do art. 132, I, da Lei das S.A.. Com relação à destinação de resultado, aprovada a destinação de 5% (cinco por cento) do resultado do exercício de 2025 para “Reserva Legal”, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.. Adicionalmente, foi aprovada a distribuição de dividendos referente ao exercício de 2025, no valor de R\$ 1.725.953,50 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), baixando parte do saldo da “Reserva de Retenção de Lucros”. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovada a ratificação do valor dos honorários pagos à Diretoria, no valor total global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no exercício de 2025. (ii) Aprovada a alteração do objeto social da Sociedade para incluir as atividades de: recuperação de materiais plásticos; recuperação de materiais metálicos; recuperação de sucata de alumínio; e fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição), de modo que a Cláusula 4ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **4.1 Indústria e o comércio de implementos rodoviários e agrícolas;** **4.2 Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos;** **4.3 Locação de bens;** **4.4 Importação e exportação de bens e serviços;** **4.5 Participações e Investimentos;** **4.6 Representação de outras sociedades, inclusive no exterior;** **4.7 Transformação de veículos e implementos rodoviários;** **4.8 Comissões e intermediação sobre vendas;** **4.9 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;** **4.10 Extração de minerais não metálicos, compreendendo a extração de areia, cascalho, pedregulho, argila e saibro;** **4.11 Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais;** **4.12 Recuperação de materiais plásticos, materiais metálicos e sucata de alumínio;** **4.13 Fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição);** **4.14 Fabricação de Tintas e esmaltes. Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades.” (iii) Aprovada a incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 315.271.031,71 (trezentos e quinze milhões, duzentos e setenta e um mil e trinta e um reais e setenta e um centavos), com parte do saldo da Conta de “Reserva de Retenção de Lucros”, de modo que o valor do Capital Social de R\$ 1.084.728.968,29, (um bilhão, oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) passará a ser de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no art. 169, § 1º, da Lei das S.A.. Dessa forma, a Cláusula Quinta do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais.” (iv) Considerando a aprovação das deliberações previstas no item (ii) e (iii) anteriores, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação consolidada nos termos do Anexo I da presente ata. Fica a administração da Sociedade autorizada a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima aprovadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata redigida de forma sumária que, lida e entendida conforme, foi assinada pela acionista presente, bem como pelo presidente e pelo secretário. **Mesa: Rubens Facchini – Presidente; Euclides Facchini Filho – Secretário. Acionista: Facchini Participações S.A.** Por: Rubens Facchini. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Facchini S.A. Estatuto Social da Facchini S.A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social:** **Cláusula Primeira:** Sob denominação Facchini S.A., a sociedade é uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, para os casos omissos, pela legislação brasileira societária aplicável. **Cláusula Segunda:** A sociedade tem sede na Avenida Julia Gaiolli, nº 618, Bairro Água Chata, CEP 07.251-500, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, que é seu foro. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir e encerrar filiais ou outras dependências no país ou no exterior, mediante resolução da diretoria. **Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta:** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **4.1 Indústria e o comércio de implementos rodoviários e agrícolas;** **4.2 Prestação de serviços de reparação de veículos e implementos;** **4.3 Locação de bens;** **4.4 Importação e exportação de bens e serviços;** **4.5 Participações e Investimentos;** **4.6 Representação de outras sociedades, inclusive no exterior;** **4.7 Transformação de veículos e implementos rodoviários;** **4.8 Comissões e intermediação sobre vendas;** **4.9 Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo;** **4.10 Extração de minerais não metálicos, compreendendo a extração de areia, cascalho, pedregulho, argila e saibro;** **4.11 Serviços de design de marcas, imagens, objetos gráficos e digitais;** **4.12 Recuperação de materiais plásticos, materiais metálicos e sucata de alumínio;** **4.13 Fabricação de peças em ferro fundido e aço (fundição);** **4.14 Fabricação de Tintas e esmaltes. Podendo, ainda, praticar todos os atos que se relacionarem com tais objetivos e, inclusive, Participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades. Capítulo II – Do Capital Social:** **Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), dividido em 2.192.600 (dois milhões, cento e noventa e duas mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. § 1º – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. § 2º – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. § 3º – Cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Capítulo III – Da Assembleia Geral e Deliberações Sociais:** **Cláusula Sexta:** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade:** **Cláusula Sétima:** A sociedade será administrada por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula Oitava:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo designados Diretor Presidente e Diretor Superintendente, e os demais, simplesmente Diretores. § 1º – No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância. § 2º – A Diretoria fará jus a um pro labore mensal a ser definido, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula Nona:** Compete à Diretoria a representação da sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei ou no presente Estatuto Social. § 1º – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a sociedade apenas será validamente representada se o ato contar com a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. § 2º – As Procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador representando cada Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 2 (dois) anos. **Cláusula Décima:** O Diretor Presidente da sociedade terá poderes específicos para: **10.1.** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores; **10.2.** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; **10.3.** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e **10.4.** convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **Cláusula Décima Primeira:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, ou em desacordo com as disposições das Cláusulas Nona e Décima acima. **Cláusula Décima Segunda:** As reuniões da Diretoria serão convocadas por 2 (dois) Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal:** **Cláusula Décima Terceira:** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Exercício Social, Balanço, Resultados e Sua Aplicação:** **Cláusula Décima Quarta:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Cláusula Décima Quinta:** Os resultados apurados nas Demonstrações Financeiras a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral e da legislação em vigor. **Cláusula Décima Sexta:** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – do Direito de Preferência:** **Cláusula Décima Sétima:** Nenhum acionista poderá alienar, transferir, ceder, permutar, emitir, doar, conferir ao capital, mutuar ou praticar qualquer outro ato (incluindo a promessa de prática de tais atos) que resulte na transferência ou disposição das ações de emissão da sociedade (“Transferir”) a terceiros, direta ou indiretamente, sem que ofereça tais ações primeiramente aos demais acionistas, de acordo com os termos e condições previstos neste Capítulo. **Cláusula Décima Oitava:** O acionista que receber de terceiro de boa-fé uma proposta (“Proposta”) e desejar Transferir a totalidade, e não menos do que a totalidade das ações de sua titularidade a este terceiro (“Acionista Alienante”) deverá comunicar tal fato, por escrito e contra recibo, ao outro acionista (“Acionista Notificado”) especificando em detalhes os termos e condições de pagamento e outras obrigações e condições de oferta, tais como as garantias e responsabilidades por passivos e ativos correspondentes, como também o nome do terceiro interessado em adquirir as ações (“Notificação de Proposta”). **Cláusula Décima Nona:** O Acionista Notificado terá o direito de preferência para adquirir as ações ofertadas, sob as mesmas condições constantes da Proposta. **Cláusula Vigésima:** No prazo de cinco dias após o recebimento de uma Notificação de Proposta válida, o Acionista Notificado deverá notificar o Acionista Alienante, por escrito e contra recibo, de sua intenção de exercer o direito de preferência para a aquisição das ações ofertadas. **Cláusula Vigésima Primeira:** Tendo o Acionista Notificado declarado tempestivamente a sua intenção de adquirir as ações nos termos da Proposta, o Acionista Notificado e o Acionista Alienante terão um prazo de 30 dias para efetuar a transferência de ações, nos mesmos termos e condições constantes da Proposta. Caso o referido prazo de 30 dias expire sem que o Acionista Notificado tenha adquirido as ações referidas na Proposta, exceto se por culpa ou dolo do Acionista Alienante, o Acionista Alienante estará livre para transferir as ações ao terceiro indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Segunda:** Em caso de omissão ou de manifestação negativa do Acionista Notificado no prazo referido na Cláusula Vigésima, acima, o Acionista Alienante poderá transferir suas ações ao terceiro interessado indicado na Notificação de Proposta, nos mesmos termos e condições estipulados na Proposta. **Cláusula Vigésima Terceira:** O terceiro adquirente será sucessor de todos os direitos e obrigações do Acionista Alienante no que se refere às Ações adquiridas. **Cláusula Vigésima Quarta:** O Direito de Preferência previsto neste Capítulo VII será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade e não se aplica à transferência das ações ordinárias, desde que tal transferência seja realizada a parentes de até 3º grau dos seus titulares, como também as suas sociedades controladas ou controladoras ou sobre controle em comum. **Capítulo VIII – Da Dissolução da Sociedade:** **Cláusula Vigésima Quinta:** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais:** **Cláusula Vigésima Sexta:** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 255.838/26-8 em 16/06/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 26/06/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

